



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL nº 2.295/01, DE 29 DE MARÇO DE 2.001



Dispõe sobre autorização para a associação do Município de Jacundá, PA, ao **COMPART - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Jacundá, PA, através do Prefeito Municipal, a associar-se ao **COMPART - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.270.169/0001-12.

Artigo 2º - Fica, ainda, autorizado o Município a contribuir mensalmente, com o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para o fundo de manutenção deste Consórcio, durante o período de 04 (quatro) anos, 2.001 a 2.004.

Parágrafo Único - As despesas referente a contribuição mensal, de que trata este artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

03070212.005 - Gabinete do Prefeito - Contribuição a entidades e/ou instituições.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 29 de março de 2.001

Adão Ribeiro Soares
Prefeito municipal

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

“A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma” (Sl. 19.17)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.870.169/0001-12	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 07/02/2001	VIGÊNCIA DO CARTÃO 30/06/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMPART

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.99-6-00 - Outras atividades associativas, no

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO AV. CONSELHEIRO FURTADO	NÚMERO 1440	COMPLEMENTO ESQUINA COM QUINTINO
---------------------------------------	----------------	-------------------------------------

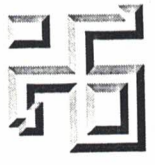
CEP 66035-350	BAIRRO/DISTRITO BATISTA CAMPOS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 91 - 2421329 /COR ELET: amat@amat.org.br

CPF DO RESPONSÁVEL 197.465.129-00	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



R.T.D.P.J.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos arts. 114 e 119, da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a

"CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PAREENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS-COMPART"
entidade civil estabelecida à Av. Conselheiro Furtado, 1440

na cidade de Belém, Estado do Pará
conforme inscrição nº 17.036 - Livro - A
deste ofício de registro



Belém, 07 de **FEVEREIRO** de 2001

[Handwritten signature]

2º ofício de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas
Oficial: BEL. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT

Belém. Pará. Brasil. Cep. 66.015-030, Pça. Saldanha Maranhão, 90 (Pça. da Bandeira) Bairro Comercial. Fone/Fax: (91) 241-0262 / 241-2423



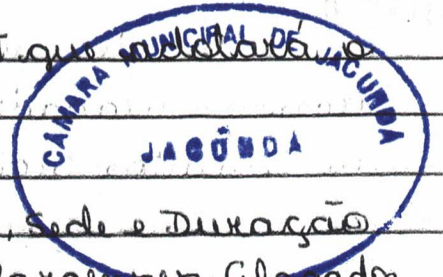
RT.D.P.
BELÉM - PARÁ



Ato de Reunião do Consórcio dos Municípios

Paroenses Alagados pelo Rio Tocantins para aprovação dos Estatutos Sociais, eleição e posse da primeira diretoria. Nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, às 14:30 horas no prédio da Câmara Municipal de Guaiânia do Pará, reuniram-se os Prefeitos Amário Lopes, do município de Guaiânia, Egon Kolling do município de Breu Branco, Adão Ribeiro do município de Jacundá, José Pereira de Almeida do município de Nova Ipixuma, Alalmira Alves do município de Novo Repartimento e o Benjamin Tarca prefeito do município de Itupiranga. Os vereadores dos respectivos municípios também se fizeram presentes para deliberar sobre a constituição de um consórcio, cuja a denominação seria Consórcio dos Municípios Paroenses Alagados pelo Rio Tocantins, tendo por finalidade viabilizar estudos e planos de desenvolvimento para regiões onde estão localizados. A reunião foi aberta pelo Prefeito do município de Breu Branco, Egon Kolling que pediu a mim, Dra Zuleica Fabiana Kolling que secretariasse os trabalhos, e após proceder a explanação dos objetivos do consórcio, passou a palavra aos prefeitos, Amário Lopes, Adão Ribeiro, José Pereira de Almeida, Alalmira Alves e Benjamin Tarca, que também fizeram suas considerações sobre a importância da criação do consórcio. Em seguida foi proferida a leitura dos estatutos, o que foi feito e transcrito a seguir na sua íntegra. Pelo presente instrumento os municípios de Breu Branco, Guaiânia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuma e Novo Repartimento, neste ato representados pelos prefeitos municipais e vereadores, infra-assinados, devidamente autorizados por seus municipais, constituem nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio dos Municípios

Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART
requinte Estatuto:



Espitulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração
Art 1º: O Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser aditada pelos seus órgãos.

Art 2º: Os municípios que integram o Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART, são: Breu Branco, Gaiánisia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipiauma e Novo Repartimento.

Parágrafo Primeiro. Poderão integrar o Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART, além dos representantes legais dos municípios consorciados, que são prefeitos municipais, vereadores, e as entidades, legalmente, constituídas, que tenham sede em qualquer dos municípios que integram o Consórcio.

Parágrafo segundo. Nenhum outro município poderá integrar o Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART, salvo por decisão unânime dos membros do Conselho de municípios.

Art 3º: O Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART, terá sede e foro sempre na cidade em que o presidente do Conselho, esteja prefeito, podendo ser transferida para outra cidade por decisão de municípios pelo voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo primeiro: O corpo administrativo do Consórcio dos municípios Paraenses Clagades pelo Rio Tocantins - COMPART ficará localizado na Avenida Conselheiro Tux-tado nº 1440 no município de Belém, Estado do Pará.

Art 4º: O Consórcio dos municípios Paraenses Clagades:



pelo Rio Tocantins - COMPART, alvará, no
modalidades para as quais foi constituída,
a autonomia de cada município.

Art 5º: O consórcio dos municípios Paraenses
pelo Rio Tocantins - COMPART terá duração indetermina-
da, podendo no entanto ser extinto por decisão da
maioria absoluta dos membros do Conselho de Municípios
ocasião em que decidirá a respeito do patrimônio da
sociedade.

Capítulo II

Das Finalidades.

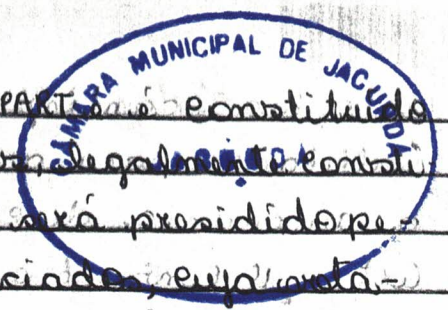
Art 6º: São finalidades do Consórcio dos Municípios
Paraenses Glagados pelo Rio Tocantins - COMPART: I. Reu-
nir os municípios consorciados para em conjunto si-
abilizar a resolução dos problemas de desenvolvi-
mento da Região; II. Administrar o patrimônio do con-
sórcio dos municípios Paraenses Glagados pelo Rio
Tocantins - COMPART; III - Estabelecer e executar o plano
de desenvolvimento da Região. Parágrafo único. Caberá
ainda ao Consórcio dos Municípios Paraenses Glaga-
dos pelo Rio Tocantins - COMPART: a) firmar convênios,
contratos, acordos de qualquer natureza, receber au-
xílios, contribuições subvenções de outras entidades
nacionais ou internacionais, b) adquirir bens; c) De-
senvolver serviços e executar obras de interesse dos
municípios consorciados de acordo com o Programa
de Trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

Capítulo III

Da Organização Administrativa.

Art 7º: O consórcio terá a seguinte estrutura básica:
I. Conselho de Municípios; II. Conselho Fiscal, III. Secre-
taria executiva.

Art 8º: O Conselho de Municípios é o órgão deliberati-
vo e consultivo do Consórcio Dos Municípios Paraen-

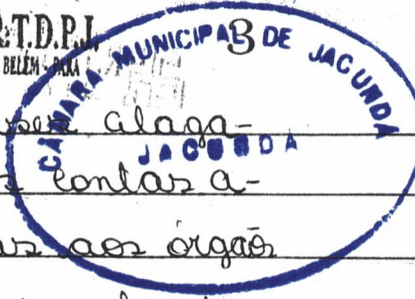


nos Glagades pelo Rio Tocantins - COMPART, constituída pelos Prefeitos, Vereadores e entidades legais constituídas. §1º O Conselho dos Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, cuja eleição será nominal, para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição. §2º Será ainda, nos termos do §1º deste artigo, eleito um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vaga, para completar o mandato. §3º A perda e extinção do mandato do prefeito implicará necessariamente na imediata perda do direito de participar como membro do Conselho de Municípios. §4º Somente terão direito a voto, os prefeitos municipais ou seus representantes legais, um representante de cada Câmara Municipal e um representante das entidades.

Art 9º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio dos Municípios Paraenses Glagades pelo Rio Tocantins - COMPART, formado por três membros do Conselho de Municípios, para o mandato de dois anos permitida uma reeleição. Parágrafo único. A eleição se fará nos termos estabelecidos no §2º do art 8º acima.

Art 10º - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho de Municípios, dirigida por um Secretário Executivo e pelo Corpo Técnico, administrativo e operacional definido em quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

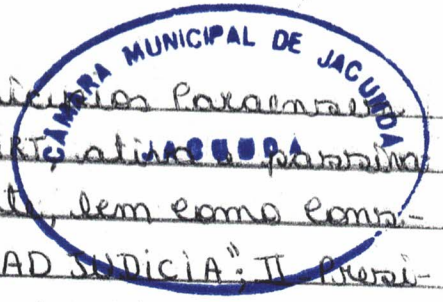
Art 11º - Compete ao Conselho de Municípios: I - Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio dos Municípios Paraenses Glagades pelo Rio Tocantins - COMPART; II - Aprovar o plano de atividades do Consórcio e a proposta de Orçamento Anual; III - Deliberar sobre o quadro pessoal e sua remuneração; IV - Conhecer, analisar e deliberar sobre o relatório mensal e anual das atividades.



dades do Consórcio dos Municípios Paraenses Clagados pelo Rio Tocantins - COMPART inclusive as contas apresentadas pelo Presidente; V - Prestar contas aos órgãos que conveniaram com o Consórcio; VI - Deliberar sobre um Fundo de Contribuição e participação dos Municípios Consorciados; VII - Deliberar sobre a alienação dos bens do Consórcio dos Municípios Paraenses Clagados pelo Rio Tocantins - COMPART, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito; VIII - Deliberar sobre a exclusão de consorciado; IX - Deliberar sobre a forma de relacionamentos com os órgãos governamentais; X - Propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do presente estatuto; XI - Deliberar sobre a mudança de sede do Consórcio dos Municípios Paraenses Clagados pelo Rio Tocantins - COMPART; XII - Deliberar sobre convênios, contratos, acordos e outras formas de relacionamentos com órgãos governamentais; XIII - Deliberar sobre a necessidade de estabelecer seu regime interno e resolver casos omissos;

Art 12: O Conselho de Municípios reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, um terço de seus membros § 1º As sessões se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Conselho. § 2º Caso não haja quorum na primeira convocação será realizada uma segunda convocação para trinta dias após, e a sessão se instalará em qualquer quorum. § 3º As reuniões, tanto ordinárias, como extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer dos Municípios Consorciados.

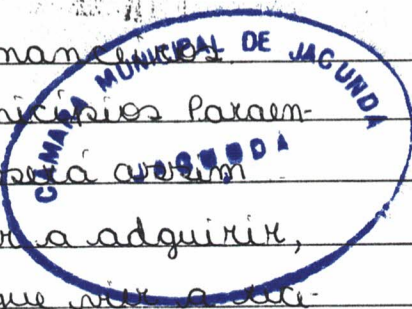
Art 13: Compete ao Presidente do Conselho de Municípios



I. Representar e Consórcio dos municípios Paraenses
 Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, ativamente, judicial e extrajudicialmente, sem como constituir procuradores "AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA"; II. Presidir as reuniões e dar voto de qualidade; III. Monitorar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; IV. Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, que dará ciência ao Conselho de Municípios; V. Nomear, afastar ou demitir, conforme o caso, qualquer empregado do Conselho, inclusive o Secretário Executivo; VI. Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, inclusive a Consultoria jurídica; VII. Executar todas as demais atividades inerentes do cargo;

Art 14. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle interno das contas do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, emitir parecer conclusivo nas contas do Presidente do Conselho de Municípios mensalmente.

Art 15. Compete ao Secretário Executivo, mediante diretrizes fixadas pelo Presidente do Conselho: I. Promover o gerenciamento e a execução das deliberações, das atividades dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; II. Fornecer as informações e preparar a pauta de deliberação do Conselho; III. Elaborar o Balanço Anual, os Balanços mensais e os relatórios de atividades do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; IV. Elaborar a prestação de contas dos Consórcios, auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para encaminhamento ao órgão competente; V. Exercer as competências delegadas pelo Conselho e as demais inerentes ao exercício do cargo.



Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art 16 - O Patrimônio do Consórcio dos Municípios Paraenses Glagados pelo Rio Tocantins - COMPART, será constituído: I - Pelos Bens e Direitos que vier a adquirir, a qualquer título; II - Pelos Bens e Direitos que vier a receber em doação.

Art 17 - Constituem Recursos Financeiros do Consórcio dos Municípios Paraenses Glagados pelo Rio Tocantins - COMPART: I - O Fundo de Contribuição e participação dos municípios integrantes que serão deliberados pelo Conselho de Municípios; II - Os auxílios, contribuições e subvenções em espécie; III - As rendas de seu patrimônio; IV - Os saldos de exercício; V - O produto de operação de crédito; VI - As doações e legados; VII - O produto da alienação de seus bens; VIII - Rendas eventuais. §1º - O Fundo de Contribuição será em percentuais para os municípios e câmaras municipais e em valores reajustados anualmente, para as demais entidades integrantes do Conselho, todos fixados pelo Conselho de Municípios. §2º - Além da contribuição mensal, poderá ser fixada contribuição de participação em função da realização de projeto específico, constante do plano de trabalho aprovado pelo Conselho ou em qualquer outra situação que o Conselho determine.

Capítulo V

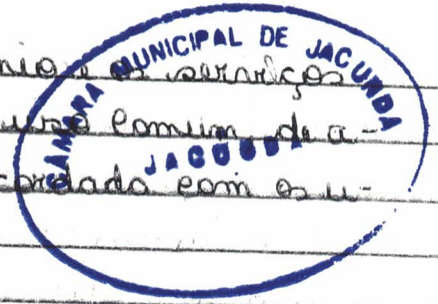
Do Uso dos Bens e Serviços

Art 18 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio dos Municípios Paraenses Glagados pelo Rio Tocantins - COMPART, todos os consorciados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art 19 - Tanto o uso de bens como dos serviços será regulamentada, em cada caso, pelo Presidente do Conselho de Municípios.

Art 20 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá elocar a disposição do Com-

exercício em bens de seu próprio patrimônio
de sua própria administração para uma
perdo com a regulamentação que for acordada com os u-
suários.



Capítulo VI

Da Retirada, Exclusão e Cases Omissos

Art 21. Cada consorciado poderá, a qualquer momento, retirar-se da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a cento e vinte dias, obrigando-se porém, a cumprir todas as obrigações contratuais assumidas expressamente pelo consórcio dos Municípios Paraenses Ilagados pelo Rio Tocantins - COMPART, em função de projetos e programas de que participe o retirante.

Art 22. Serão excluídos do quadro social do Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de efetuar o pagamento de duas contribuições de participação consecutivas, devidas ao consórcio dos Municípios Paraenses Ilagados pelo Rio Tocantins - COMPART, sem prejuízo da responsabilização das perdas e danos, através da ação própria que vinha ser promovida.

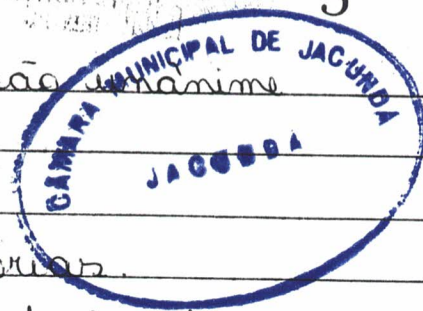
Art 23. O consórcio dos Municípios Paraenses Ilagados pelo Rio Tocantins - COMPART somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo, dois terços de seus membros.

Art 24. Em caso de extinção do consórcio dos Municípios Paraenses Ilagados pelo Rio Tocantins - COMPART, os seus bens e recursos, terão a seguinte destinação:
a) Reversão do patrimônio dos Municípios consorciados à época, proporcionalmente a participação de cada um, salvo decisão unânime dos membros do Conselho de Municípios, ou b) Serão repassados ao patrimônio de outro consórcio que tenha a mesma finalidade e

estaja em funcionamento, conforme decisão unanime
do Conselho de Municípios

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art 25. Havendo consenso entre os membros do Conselho, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas por aclamação, salvo os constantes do Art 8º e 9º deste Estatuto.

Art 26. Os membros do Consórcio dos Municípios Paraenses. Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART não respondem solidariamente e proporcionalmente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art 27. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Municípios, pelo voto da maioria absoluta.

Art 28. Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura. Após a leitura, o prefeito Egon Kolling, propôs a criação de um fundo para a manutenção do Consórcio e na oportunidade convidou o Prefeito de Tucuruí, Passifal Pontes, para que o mesmo integrasse o Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, o que foi aceito de imediato, e a partir deste momento ele se torna o novo integrante do Consórcio. O Fundo de Contribuição fica então estipulado da seguinte maneira: Oxu Branco contribui mensalmente com R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Goiânia do Pará tem a sua contribuição mensal estipulada em R\$2.000,00 (dois mil reais) mês, Jacundá contribuirá com R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais mensalmente); Itupiranga contribuirá com R\$1.000,00 (Um mil reais) todo mês, Nova Ipiauma tem sua contribuição mensal estipulada em R\$500,00 (quinhentos reais), Novo Repartimento mensalmente contribuirá com R\$2.000,00 (dois mil reais). Tucuruí que foi aceito no Consórcio com voto da maioria dos seus membros e agora faz parte do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART contribuirá mensalmente com R\$3.000,00 (três mil reais). Em



seguida e Sr. Egon Kolling comunicou que iria prosseguir para o segundo item da ordem do dia, que consiste na eleição e posse da primeira Diretoria do Consórcio. A eleição do Presidente foi feita por aclamação, ficando o Sr. Egon Kolling, prefeito do município de Breu Branco presidente eleito do Conselho de Municípios, o Sr. Adão Ribeiro Soares, prefeito do município de Jacundá como Vice-Presidente do Conselho de Municípios, e Almiria Alves, prefeita do município de Novo Repartimento tesoureira do Consórcio. O Conselho Fiscal é formado pelos seguintes membros: 1º Conselheiro: Antônio Amilton Borille, vereador do município de Guaranésia do Pará, 2º Conselheiro Aldemir Jesus Teixeira, vereador do município de Nova Ipiauma e 3º Conselheiro: Maximiliano Oliveira Sousa do município de Itupiranga, tendo como suplentes João Aguiar Bezerra, vereador do município de Breu Branco, Hausen Alves do Nascimento, vereador do município de Jacundá e Aguilas Bozi, vereador do município de Novo Repartimento; não houve qualquer impugnação ou recurso sobre a eleição; em seguida todos os eleitos foram empossados nos respectivos cargos. Como nada mais havia para tratar, o Presidente do Conselho de Municípios agradeceu aos associados e determinou a mim, Dra. Zuleica Fabiana Kolling que lavasse o presente ato, que após lida, foi aprovada e assinada por quem de direito.

Egon Kolling Prefeito m. de Breu Branco.
 Adão Ribeiro Soares Prefeito m. de Jacundá.
 Hausen Alves do Nascimento Prefeito m. de Itupiranga.
 Almiria Alves da Silva Prefeita m. de Novo Repartimento.
 Zuleica Fabiana Kolling Prefeita m. de Jacundá.



Presidente: Egon Kelling, Casado, agricultor, Brasileiro.

Vice-Presidente: Adão Ribeiro Soares, Casado, empresário, Brasileiro.

Tesoureira: Edalmira Alves, Brasileira, Casada, empresária

1º membro: Benjamin Tarca, solteiro, Brasileiro, empresário

2º membro: Amário Lopes, Brasileiro, Casado, empresário

3º membro: Josi Pereira de Almeida, Brasileiro, Casado, professor.

4º membro: Cassial Pontes, Brasileiro, Casado, advogado

Kelling
Zuleica Fabiana Kelling
Advogada
OAB/PA 9642



Ofício de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. São João Marinho, nº 90
Fone / Fax: (091) 242-6339

Registrado sob o n.º **017036**

Belém-PA, 07. FEV 2001

[Signature]
p/2º R.T.D.P.J.

[Signature]